



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n  
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

*Promulgo a presente  
Emenda à Lei Orgâ-  
nica  
Em. 29.12.92,  
J. 17/09*

PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
LUZIÂNIA-GOIÁS

nº 05

Altera referência contida no § 3º do  
Artigo 72 da Lei Orgânica do Municí-  
pio de Luziânia-GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de  
suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica  
do Município de Luziânia-GO.

§ 3º- A remuneração do Prefeito será estipulada na forma do  
Artigo 45 desta Lei Orgânica e artigo 68 da Constituição  
Estadual.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, aos 10 dias do  
mês de dezembro de 1992.

VEREADORES:

*[Signature]*  
LUIZ FERNANDO DE MELO-Presidente

*[Signature]*  
LIOSORIO DE JESUS MEIRELES -Vice-Presidente

*[Signature]*  
AUGUSTO CESAR DE O. SAMPAIO-Relator

*[Signature]*  
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ-Membro

*[Signature]*  
GILMAR RORIZ GONÇALVES-Membro.



PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUZÂNIA-GOIAS

1992

discussão e votação

aprovado em sessão de 22.12.92

de votos (1 x 1)

UNAN.

Câmara Municipal em 22.12.92

Presidente: [Signature]

1º Secret: [Signature]

2º Secret: [Signature]

discussão e votação

aprovado em sessão de 22.12.92

de votos (1 x 1)

UNAN.

Câmara Municipal em 22.12.92

Presidente: [Signature]

1º Secret: [Signature]

2º Secret: [Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, aos 10 dias do

mês de dezembro de 1992.

VEREADORES: LUIZ FERNANDO DE MELO-Presidente

LISOPHO DE JESUS NETELES -Vice-Presidente

ALVARO MURILLO REIS RORIZ-Membro

CILMAR RORIZ CONCALVES-Membro



ESTADO DE GOIÁS  
 CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
 RUA BEJAMIM RORIZ, s/n  
 Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, para emissão de parecer.  
 Câmara Municipal de Luziânia, aos 04, 12, 92  
 Presidente

Projeto de Emenda á Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go Nº De 04 de Dezembro de 1.992.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, para emissão de parecer.  
 Câmara Municipal de Luziânia, aos 00, 12, 92  
 Presidente

Altera referência contida no § 3º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go.

**Art. 1º** - O Parágrafo 3º, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go passa a vigorar com a seguinte redação:


**Art. 72º** - .....


§ 1º - .....


§ 3º - A remuneração do Prefeito será estipulada na forma do art. 45 desta Lei Orgânica e artigo 68 da Constituição Estadual.

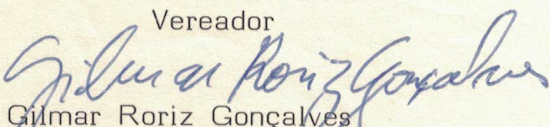
**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go entrará em vigor na data de sua promulgação revogando-se ás disposições em contrário.

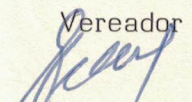
Câmara Municipal de Luziânia-Go aos 04 dias do mês de Dezembro de 1.992.

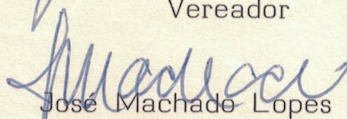
  
 JOSÉ VALDECIO PESSOA  
 Vereador


  
 Álvaro Murilo Reis Roriz  
 Vereador

  
 Luiz Fernando de Melo  
 Vereador

  
 Gilmar Roriz Gonçalves  
 Vereador

  
 Rubens Soares Filho  
 Vereador

  
 José Machado Lopes  
 Vereador

  
 Wladimir P. Oliveira



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n  
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

J U S T I F I C A T I V A

A referência contida no § 3º do art. 72 da Lei Orgânica está equivocada. O artigo correto é o 45 da Lei Orgânica que remete o assunto para as Constituições Federal e Estadual.

O artigo 68 da Constituição Estadual em seus parágrafos 1º e 2º regulamenta a remuneração do Prefeito Municipal, bem como dos agentes políticos.

Câmara Municipal de Luziânia-Go aos 04 dias do mês de Dezembro de 1.992.

JOSÉ VALDECIO PESSOA  
Vereador

Álvaro Murilo Reis Roriz  
Vereador

Gilmar Roriz Gonçalves  
Vereador

José Machado Lopes  
Vereador

Luiz Fernando de Melo  
Vereador

Rubens Soares Filho  
Vereador

Deyvis R. Oliveira